

<b>ENTRE</b>	<b>ASCI</b>	ASCI Ltd., uma empresa constituída sob as leis da Inglaterra e do País de Gales (número da empresa: 07788176) 2 Selbourne House, 30 Grayshott Road, Londres, SW11 5UR, Reino Unido. ASCI é uma subsidiária integral da The Stichting Aquaculture Stewardship Council Foundation (ASC), uma instituição registrada com sede na Holanda (P.O. Box 19107, 3501RV Utrecht, Holanda).	
		Endereço para correspondência	MSCI Director, Marine House, 1 Snow Hill, London, EC1A 2DH, United Kingdom, Tel: + 44 (0) 20 7246 8900, Fax: + 44 (0) 20 7246 8901, Email: <a href="mailto:ecolabel@msc.org">ecolabel@msc.org</a> .
	<b>Licenciado</b>	Nome completo da empresa	
		Endereço da sede	
		Nome do contato	
		Endereço para correspondência (se diferente da sede)	
		Telefone	
E-mail			

**INFORMAÇÃO PARA O LICENCIADO**

- A. O Aquaculture Stewardship Council (ASC) é uma organização global que trabalha internacionalmente com aquicultores, processadores de pescado, produtores de rações, empresas do varejo e serviços alimentícios, cientistas, grupos conservacionistas, ONGs sociais e o público para promover melhores práticas ambientais e sociais na aquicultura. O ASC tem como objetivo promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social através da transformação da indústria aquícola utilizando mecanismos de mercado eficientes. Para apoiar este objetivo, o ASC desenvolveu o 'Logotipo' do ASC e alguns outros direitos de propriedade intelectual, que são usados para promover operações ambiental e socialmente responsáveis e aumentar a consciência acerca da preservação do ecossistema aquático. O logotipo ASC certifica que os produtos de pescado foram obtidos de um cultivo ambiental e socialmente responsável.
- B. O ASCI está autorizado pelo ASC a emitir licenças para o uso do logotipo ASC e propriedade intelectual associada nos termos e condições deste Acordo. O Licenciado não terá permissão para usar a propriedade intelectual do ASC para a distribuição ou venda de qualquer Produto Licenciado, a menos que o Licenciado e/ou, quando apropriado, seus fornecedores tenham obtido a Certificação, de um organismo credenciado, aprovado pelo ASC, de rastreabilidade de pescado para um determinado produto. O Licenciado pode, no entanto, usar a propriedade intelectual do ASC em relação ao design e impressão da embalagem de um Produto Licenciado, desde que o Licenciado esteja, no momento de celebrar este Acordo, no processo de obtenção da Certificação (tendo sido registrado por um certificador acreditado e o certificador acreditado tendo registrado o Licenciado como um candidato à Certificação no banco de dados do ASC). A ASCI não será responsável por quaisquer custos em caso de atraso ou recusa na concessão da Certificação.
- C. É responsabilidade do Licenciado garantir, em todos os momentos, que onde a Certificação é necessária, a Certificação é válida, em vigor e cobre todos os Produtos Licenciados. A exibição ou uso do logotipo e de toda propriedade intelectual associada em relação aos produtos licenciados está sujeita a este requisito e aos termos e condições estabelecidos neste Acordo de Licença, juntamente com quaisquer documentos de política e diretrizes que possam ser emitidos pelo ASCI a qualquer tempo.
- D. O ASCI pode nomear um representante para agir em seu nome, para a gestão e administração da propriedade intelectual do ASC, conforme especificado no Acordo, conforme notificado ao Licenciado de tempos em tempos. Na data deste Acordo, o ASCI nomeou o Marine Stewardship Council International Limited (Empresa nº 3486485) ("**MSCI**") para atuar como seu Representante.

<b>REPRESENTANTE</b>	Marine Stewardship Council International Limited, registered under the laws of England and Wales (company number: 03486485) cujo endereço é 1 Snow Hill, London, EC1A 2DH.	
<b>CONTATOS PRINCIPAIS</b>	<b>ASCI:</b> Diretor do MSCI	
	<b>Licenciado:</b>	

**Confirmo que li e concordo com os termos e condições abaixo.**

**ASSINATURA**

<b>Assinado por e em nome do ASCI por:</b>	<b>Assinado por e em nome do Licenciado por:</b>
Assinado.....	Assinado.....
Nome.....Jeremy Anglin.....	Nome.....
Cargo.....Diretor Financeiro.....	Cargo.....
Data.....	Data.....

## 1 DEFINIÇÕES

Neste Acordo as seguintes expressões possuem os seguintes significados:

- 1.1 “**Afilhada**” é a empresa subsidiária de uma parte ou qualquer outra empresa subsidiária de qualquer “empresa-mãe”, onde uma “empresa-mãe” detém a maioria dos direitos de voto, ou tem o direito de nomear ou destituir a maioria dos diretores, ou de outra forma tem o direito de exercer uma influência dominante sobre uma ‘empresa subsidiária’;
- 1.2 “**Representante**” é o MSCI ou tal representante sucessor, se houver, conforme notificado pelo ASCI ao Licenciado;
- 1.3 “**Acordo**” corresponde ao acordo entre o ASCI e o Licenciado incorporando estes termos e condições, os anexos e o (s) Formulário (s) de Aprovação preenchido (s);
- 1.4 “**Taxa anual**” é a taxa paga anualmente, de forma antecipada;
- 1.5 “**Formulário de Aprovação**” corresponde ao ‘Formulário de Aprovação do Produto Licenciado’ ou o ‘Formulário de Aprovação do Pescado Licenciado’, cada um dos quais está anexado a este Acordo como Anexo 2;
- 1.6 “**Data de Início**” corresponde a data da última assinatura neste Acordo;
- 1.7 “**Certificação**” significa a certificação da cadeia de custódia concedida ao Licenciado e / ou seus fornecedores (se apropriado) por um organismo credenciado aprovado pelo ASC e a certificação de uma fazenda de peixes para o padrão do ASC e “**Certificado**” deve ser interpretado em conformidade;
- 1.8 “**Produto Voltado ao Consumidor**” significa um produto (incluindo Produtos de Balcões de Peixes Licenciados) que poderia estar disponível para venda aos consumidores em sua embalagem atual;
- 1.9 “**Dia**” corresponde a um dia útil normal em Londres;
- 1.10 “**Taxas**” correspondem à Taxa Anual e aos Royalties especificados no Acordo;
- 1.11 “**Produtos Licenciados**” são os produtos listados em um Formulário de Aprovação aprovado pelo ASCI;
- 1.12 “**Preço Líquido de Venda**” significa o preço que o Licenciado recebe pelos Produtos Licenciados, excluindo:
- (i) quaisquer permissões para descontos comerciais;
  - (ii) devoluções para as quais o Licenciado emitiu uma nota de crédito; e
  - (iii) impostos sobre vendas e impostos especiais de consumo, se houver, sujeitos em todos os casos a serem cobrados separadamente nas faturas do cliente, desde que e onde os Produtos Licenciados sejam:
    - usados pelo Licenciado ou qualquer uma de suas Afilhadas; ou
    - incorporado em outro artigo e fornecido a um preço que está incluído no preço do outro artigo,
 então, o Preço Líquido de Venda de cada Produto Licenciado será considerado o Preço Líquido de Venda que teria sido recebido, se esse Produto Licenciado tivesse sido vendido individualmente para um cliente em condições de concorrência;
- 1.13 “**Preço Líquido de Compra**” significa o valor total agregado faturado pelo (s) fornecedor (es) do Licenciado ao Licenciado em relação a Produtos Voltados para o Consumidor que são produtos de balcão de peixe fresco e / ou pescados certificados usados para itens de menu;
- 1.14 “**Produto não Voltado ao Consumidor**” significa o oposto de Produto Voltado ao Consumidor. O produto não poderia estar disponível para venda aos consumidores em sua embalagem atual. Ex: o item será reembalado ou desempacotado na cadeia de abastecimento;
- 1.15 “**Trimestre**” significa um dos quatro períodos de três meses de um ano, o primeiro começando em 1º de janeiro;
- 1.16 “**Royalty**” significa o royalty a ser pago pelo licenciado conforme definido na Cláusula 6.3.
- 1.17 “**Periodicidade dos Royalties**” corresponde:
- (i) Se o Preço de Venda Líquido for superior a GBP£ 7,000,001 por ano: trimestral;
  - (ii) Se o Preço de Venda Líquido for entre GBP£ 130,001 e GBP£ 7,000,000 por ano: semestral; e
  - (iii) Se o Preço de Venda Líquido for superior a £130,000 por ano: anual
- 1.18 “**Regras**” correspondem a todas as regras e políticas publicadas pelo ASCI disponibilizadas em seu site, incluindo quaisquer alterações ou adições notificadas pelo ASCI, ao Licenciado, por escrito;
- 1.19 “**Gerente Sênior**” significa o respectivo gerente da linha de frente, as pessoas de contato de cada parte identificadas na primeira página deste Acordo;
- 1.20 “**Território**” correspondem aos países definidos no Formulário de Aprovação onde os Produtos Licenciados estão autorizados a serem vendidos;
- 1.21 “**Marca Comercial**” significa qualquer um dos seguintes (por toda a duração desses direitos, incluindo quaisquer extensões ou renovações):
- (i) as marcas registradas, incluindo o logotipo ASC listado no anexo 1;
  - (ii) o nome comercial não registrado “ASCI Ltd.”;
  - (iii) AQUACULTURE STEWARDSHIP COUNCIL;
  - (iv) o ASC;
  - (v) quaisquer pedidos de marca comercial (e marcas comerciais concedidas sob os mesmos) em relação a qualquer marca comercial ou nome em qualquer parte do mundo;
  - (vi) qualquer outra marca comercial que possa ser registrada ou solicitada pelo ASC e que o ASCI notifique o Licenciado por escrito devem ser marcas comerciais para os fins deste Acordo;
  - (vii) todos os direitos autorais, direitos de design e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou relacionados às marcas registradas listadas no anexo 1; e
  - (viii) qualquer fundo de comércio relacionado com as marcas comerciais
- 1.22 “**Declaração de Volume de Negócios**” significa a declaração do volume de negócios do Licenciado na forma notificada pelo ASCI a ser preenchida para cada Produto Licenciado;
- 1.23 “**Ano**” significa um período de doze (12) meses com início em 1º de janeiro;
- 1.24 “**Escritos**” incluem e-mail e fax, mas não SMS.

## 2 LICENÇA

- 2.1 Sujeito às obrigações do Licenciado nos termos deste Acordo e do pagamento das Taxas, o ASCI concede ao Licenciado uma licença não exclusiva para usar as Marcas em relação à fabricação, promoção, distribuição e venda dos Produtos Licenciados no Território, desde que o Licenciado só possa usar as Marcas Registradas em relação à promoção, distribuição e venda de Produtos Licenciados em relação aos quais possua Certificação válida e atual;
- 2.2 Nada neste Acordo impedirá o ASCI ou o Licenciado autorizado pelo ASCI de usar as Marcas de qualquer maneira e em relação a quaisquer bens.

## 3 PROPRIEDADE E APLICAÇÃO DAS MARCAS

- 3.1 O Licenciado só deve usar as Marcas Registradas nos Produtos Licenciados ou em relação aos Produtos Licenciados e apenas na forma e maneira aprovadas ou especificadas nas Regras ou conforme o ASCI possa, a seu critério absoluto, direcionar o Licenciado de tempos em tempos;
- 3.2 O Licenciado reconhece que o ASC é o proprietário das Marcas e concorda que:
- (i) o Licenciado não fará nada inconsistente com tal propriedade para prejudicar ou colocar em risco o valor ou a validade das Marcas e, em particular, o Licenciado deverá:
    - apenas fazer uso das Marcas para os fins autorizados neste Acordo e de uma forma que esteja em conformidade com as Regras; e
    - não usar as marcas registradas de qualquer forma que possa fazer com que elas se tornem genéricas, percam seu caráter distintivo, se tornem suscetíveis de enganar o público ou sejam materialmente prejudiciais ou inconsistentes com o bom nome, reputação ou imagem do ASC;
  - (ii) toda reputação gerada pelas Marcas deve ser em nome do ASC e para seu benefício;
  - (iii) nada neste Acordo dará ao Licenciado qualquer direito, título ou interesse nas Marcas, exceto o direito de usá-las de acordo com os termos e condições deste Acordo; e
  - (iv) o Licenciado não disputará ou contestará a validade das Marcas ou quaisquer direitos relacionados do ASC, seja durante a vigência deste Contrato ou em qualquer momento posterior.
- 3.3 O Licenciado não deve solicitar ou obter o registro de qualquer outra marca ou marca de certificação que seja idêntica ou semelhante às Marcas Comerciais para quaisquer bens ou serviços em qualquer parte do mundo;
- 3.4 O Licenciado não deve usar as marcas comerciais em conjunto com qualquer outro logotipo, marca comercial ou marca de certificação (exceto o seu próprio logotipo ou sua marca comercial) sem o consentimento prévio por escrito do ASCI. Tal consentimento não deve ser injustificadamente retido ou atrasado. Quando tais marcas forem utilizadas pelo Licenciado, essa marca deve ser apresentada separadamente das Marcas Comerciais, de modo que cada uma pareça ser uma marca distinta.

## 4 DEVERES DO LICENCIADO

- 4.1 O Licenciado deverá às suas próprias custas:
- (i) garantir que sempre que uma marca registrada for usada pelo Licenciado, tal uso deve ser acompanhado por uma identificação clara com o uso do símbolo MR;
  - (ii) informar ao ASCI, sem demora, de qualquer alteração no status de sua Certificação ou de quaisquer outras alterações que possam afetar a licença concedida, de acordo com a Cláusula 2.1;
  - (iii) fornecer, com antecedência e sem custo para o ASCI, qualquer arte, provas ou desenhos de quaisquer materiais em que seja pretendida a utilização das Marcas. O ASCI notificará o Licenciado de que a proposta de uso das Marcas está aprovada ou não e, se for o caso, quais deficiências devem ser corrigidas antes que a aprovação seja concedida. Nenhum material contendo as marcas registradas deve ser usado sem a aprovação prévia, por escrito, do ASCI e, após a aprovação, o licenciado deve, caso solicitado, fornecer ao ASCI amostras representativas dos materiais aprovados, assim que estiver em condições de fazê-lo;
  - (iv) fornecer ao ASCI, prontamente a pedido, um relatório, por escrito, com detalhes de qualquer questão relativa ao uso das Marcas Registradas ou de qualquer Produto Licenciado que o ASCI, a seu absoluto critério, especificar;
  - (v) permitir que qualquer representante devidamente autorizado do ASCI, mediante notificação por escrito com razoável antecedência, entre em quaisquer instalações do Licenciado (ou envidar todos os esforços para permitir que tal representante acesse, em tais circunstâncias, as instalações de qualquer terceiro) onde qualquer dos Produtos Licenciados ou qualquer material usado em conexão com os Produtos Licenciados são fabricados, embalados, armazenados ou de outra forma vendidos por ou para o Licenciado, a fim de inspecioná-los e coletar amostras deles;
  - (vi) manter registros para demonstrar que os produtos licenciados são provenientes de fornecedores certificados e mostrar esses registros ao ASCI mediante solicitação; e
  - (vii) manter registros adequados e livros de conta registrando as informações usadas para preencher a Declaração de Volume de Negócios.
- 4.2 O Licenciado deve agir, e deve garantir que as Marcas sejam usadas, de boa fé e consistentemente com os objetivos e políticas do ASCI e não causem qualquer dano ou prejuízo ao bom nome, reputação ou imagem do ASC.

## 5 RELATÓRIOS E AUDITORIA

- 5.1 No prazo de 30 dias após o final de cada Período de Royalty, o Licenciado deve entregar uma Declaração de Volume de Negócios completa e precisa ao ASCI em relação a cada Produto Licenciado;
- 5.2 Depois de dar um aviso, por escrito, de pelo menos 10 dias de antecedência, o ASCI, ou qualquer outra pessoa autorizada pelo ASCI, pode inspecionar os registros do Licenciado (durante o horário comercial normal) e tirar cópias para verificar as informações fornecidas pelo Licenciado na Declaração de Volume de Negócios. Qualquer falta ou excesso identificado deverá ser pago ou reembolsado imediatamente. Se uma deficiência for identificada, o Licenciado também deverá pagar o custo de tal auditoria.

## 6 TAXAS

- 6.1 ASCI deve faturar a Taxa Anual, com antecedência, conforme estabelecido abaixo. A taxa anual é paga integralmente para cada ano ou parte do ano em que este Acordo está em vigor, independentemente da data de início ou rescisão deste Acordo;
- 6.2 Para Produtos Licenciados, a Taxa Anual será:
- (i) onde o preço de venda líquido / preço de compra líquido por ano é de até £ 130.000 libras esterlinas: £ 160 libras esterlinas;
  - (ii) onde o preço de venda líquido / preço de compra líquido por ano está entre GBP £ 130.001 e GBP £ 330.000: GBP £ 800; e
  - (iii) onde o preço de venda líquido / preço de compra líquido por ano é superior a GBP £ 330.000: GBP £ 1.600;

em cada caso, com base no Preço de Venda Líquido / Preço de Compra Líquido do ano anterior e onde a primeira Taxa Anual será baseada em uma estimativa do Preço de Venda Líquido / Preço de Compra Líquido para esse ano fornecido pelo Licenciado ao ASCI.

- 6.3 O ASCI deverá faturar os Royalties sobre os Produtos Voltados para o Consumidor após o recebimento, pelo ASCI, da Declaração de Volume de Negócios ("Royalty").
- 6.4 Os royalties sobre o produto voltado para o consumidor devem ser pagos de acordo com as seguintes faixas:
- onde o preço de venda líquido / preço de compra líquido por ano é de até GBP £ 10.000.000: 0,5% do preço de venda líquido / preço de compra líquido;
  - onde o preço de venda líquido / preço de compra líquido por ano está entre GBP £ 10.000.001 e GBP £ 20.000.000: 0,45% do preço de venda líquido / preço de compra líquido;
  - onde o preço de venda líquido / preço de compra líquido por ano está entre GBP £ 20.000.001 e GBP £ 30.000.000: 0,4% do preço de venda líquido / preço de compra líquido;
  - onde o preço de venda líquido / preço de compra líquido por ano está entre GBP £ 30.000.001 e GBP £ 40.000.000: 0,35% do preço de venda líquido / preço de compra líquido; e
  - onde o preço de venda líquido / preço de compra líquido por ano é superior a GBP £ 40.000.001: 0,3% do preço de venda líquido / preço de compra líquido;

Para evitar dúvidas, os valores de Royalty são calculados dentro de cada uma das faixas aplicáveis, portanto, se, por exemplo, um Licenciado enviar a Declaração de Volume de Negócios em um Ano de GBP £ 43.000.000, o Licenciado deverá pagar ao ASCI um Royalty de: 0,5% do preço de venda líquido / preço de compra líquido em GBP £ 10.000.000, 0,45% do preço de venda líquido / preço de compra líquido no próximo GBP £ 9.999.999, 0,4% do preço de venda líquido / preço de compra líquido no próximo GBP £ 9.999.999, 0,35% do preço de venda líquido / preço de compra líquido no próximo GBP £ 9.999.999 e 0,3% do preço de venda líquido / preço de compra líquido no próximo GBP £ 2.999.999;

- 6.5 Caso o Licenciado não envie a Declaração de Volume de Negócios, conforme Cláusula 5.1, o ASCI pode faturar um valor com base na estimativa do Preço de Venda Líquido / Preço de Compra Líquido de produtos voltados para o consumidor e tal valor será pago pelo licenciado. Se o Licenciado subsequentemente apresentar uma Declaração de Volume de Negócios em relação ao Período de Royalty considerado, o ASCI deverá fazer o ajuste necessário entre o Royalty estimado faturado e o valor real a ser pago;
- 6.6 Todas as faturas deverão ser pagas no prazo de 30 dias a partir da data de emissão.

## 7 MOEDAS

- 7.1 Todas as quantias a serem pagas nos termos deste Contrato devem ser calculadas e pagas em dólares dos Estados Unidos, euros, ienes japoneses ou libras esterlinas (as "Moedas Aceitas");
- 7.2 O ASCI deve converter qualquer Preço de Venda Líquido / Preço de Compra Líquido não expresso em qualquer uma das Moedas Aceitas para uma das Moedas Aceitas na taxa de câmbio à vista de mercado intermediário aberto em Londres, conforme publicado no The Financial Times (ou qualquer outra fonte publicada, selecionada pelo ASCI).

## 8 IMPOSTOS E RETENÇÕES

- 8.1 Todos os pagamentos a serem feitos pelo Licenciado nos termos deste Contrato excluem imposto de valor agregado, imposto sobre o consumo ou outro imposto sobre vendas ou direitos alfandegários, que devem, quando apropriado, ser pagos pelo Licenciado;
- 8.2 Todos os pagamentos a serem feitos pelo Licenciado nos termos deste Acordo devem ser integrais, sem qualquer retenção, dedução ou compensação de qualquer natureza.

## 9 PUBLICIDADE E MARKETING

- 9.1 O Licenciado compromete-se a garantir que todos os materiais de marketing utilizados em sua publicidade e marketing de Produtos Licenciados devem ser de bom gosto, cumprir todas as leis e regulamentos relevantes e aplicáveis (incluindo códigos de conduta de marketing e publicidade relevantes), não devem conter blasfêmias ou itens difamatório ou obsceno, e não devem, de forma alguma, reduzir ou diminuir o bom nome, reputação ou imagem de qualquer uma das Marcas Comerciais do ASC.

## 10 CONFORMIDADE COM AS LEIS APLICÁVEIS

- 10.1 O Licenciado deverá, às suas próprias custas, obter todas as aprovações regulamentares necessárias para os Produtos Licenciados no Território;
- 10.2 Cada Produto Licenciado deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis do governo ou outras autoridades competentes e atender às boas práticas da indústria e outros padrões que seriam aplicáveis a um fornecedor de produtos respeitável igual ou semelhante aos Produtos Licenciados, e ser seguro para o uso para o qual o Produto Licenciado se destina;
- 10.3 O Licenciado deverá notificar imediatamente ao ASCI de qualquer violação real ou alegada das Cláusulas 10.1 ou 10.2 que chegue ao seu conhecimento. O Licenciado deve relatar ao ASCI as medidas tomadas para resolver tal violação real ou alegada.

## 11 GARANTIAS

- 11.1 O Licenciado garante e se compromete com o ASCI que:
- tem o direito de celebrar este Acordo;
  - tem e deve manter durante a vigência deste Acordo, ou está em processo de obtenção, a Certificação em relação a todos os Produtos Licenciados, e que não está ciente de quaisquer circunstâncias que possam levar à suspensão ou cancelamento da Certificação que possui (ou que seus fornecedores tenham), ou estejam em processo de obtenção (ou que seus fornecedores estejam em processo de obtenção); e
  - não deve promover, distribuir ou oferecer para venda os Produtos Licenciados sem Certificação.
- 11.2 O ASCI garante e se compromete com o Licenciado que:
- o ASCI tem o direito de conceder ao Licenciado os direitos e licenças das Marcas; e
  - tanto quanto é do seu conhecimento, a utilização das Marcas Comerciais nos ou em relação aos Produtos Licenciados não infringe os direitos de terceiros.
- 11.3 O ASCI não dá nenhuma garantia e não faz qualquer representação quanto à eficácia ou utilidade das Marcas para conferir benefícios aos negócios ou outros interesses do Licenciado.

## 12 INDENIZAÇÃO

- 12.1 Sujeito à Cláusula 12.2, o Licenciado deverá indenizar o ASCI e o Agente e suas Afiliadas contra todas as reivindicações, responsabilidades e despesas decorrentes ou relacionadas às atividades do Licenciado nos termos deste Acordo, ou de defeitos (sejam óbvios ou ocultos) em qualquer produtos licenciado fornecido pelo Licenciado, ou de qualquer violação de quaisquer direitos do ASCI ou do Agente ou qualquer uma de suas Afiliadas ou de qualquer terceiro pela venda, posse ou uso dos Produtos Licenciados pelo Licenciado, ou por falha do Licenciado para cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- 12.2 O ASCI deverá indenizar o Licenciado contra todas as reivindicações, responsabilidades e despesas decorrentes de qualquer reclamação de que o uso do Licenciado das Marcas devidamente aprovadas de acordo com este Acordo infringe os direitos de qualquer terceiro, desde que o Licenciado:
- (i) forneça ao ASCI um aviso, por escrito, imediato da reclamação de infração ao tomar conhecimento da reclamação;
  - (ii) conceda ao ASCI, por escrito, controle exclusivo sobre a defesa e liquidação da reclamação;
  - (iii) mitigue suas perdas; e
  - (iv) dê ao ASCI toda a assistência na defesa e / ou liquidação da reclamação, conforme solicitado pelo ASCI (todas as despesas extras do Licenciado para prestar assistência serão pagas pelo ASCI).
- 12.3 Nada neste Acordo deve operar de forma a limitar ou excluir a responsabilidade por morte ou danos pessoais causados por negligência ou responsabilidade por deturpação fraudulenta;
- 12.4 Sujeito à Cláusula 12.3, nada neste Contrato deve ser interpretado ou deve prever que o ASCI ou o Agente sejam responsáveis por ato ilícito, negligência, violação de dever legal ou de outra forma (i) por quaisquer custos ou despesas aumentados, perda de lucros, dados, negócios, receitas, economias previstas ou (ii) por quaisquer danos indiretos ou consequenciais de qualquer natureza por parte do Licenciado;
- 12.5 O Licenciado concorda que não terá remédio em relação a qualquer declaração ou representação falsa feita a ele na qual se baseou ao celebrar este Acordo e que seus únicos remédios nos termos deste Acordo (seja em contrato, negligência, violação de dever estatutário ou de outra forma) pode ser por violação de contrato (a menos que a declaração tenha sido feita de forma fraudulenta);
- 12.6 O Licenciado confirma que com base em: (i) o status sem fins lucrativos do ASC; (ii) o objetivo das Marcas de promover a sustentabilidade e aumentar a conscientização sobre o ecossistema marinho; e (iii) outras circunstâncias relevantes, as limitações do ASCI e da responsabilidade do Agente para com o Licenciado estabelecidas neste Acordo são justas entre as partes e refletem a natureza deste Acordo;
- 12.7 Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no desempenho de suas funções nos termos deste Acordo causados por quaisquer circunstâncias além de seu controle.

## 13 VIOLAÇÃO

- 13.1 Cada parte deve notificar prontamente a outra de qualquer violação real ou suspeita dentro do Território das Marcas ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou relacionados a elas, incluindo quaisquer atos relevantes de falsificação ou concorrência desleal, ou de qualquer pedido de registro de marcas que possa entrar em conflito ou ser confundido com as Marcas, que possam vir ao seu conhecimento e não farão nenhum comentário ou admissão a terceiros em relação a tais circunstâncias ("Violação");
- 13.2 O Licenciado deve cooperar totalmente com o ASCI na realização de todas as etapas por este exigidas, a seu exclusivo critério, acerca de qualquer infração ou em relação a qualquer pedido de registro de marcas que possa entrar em conflito ou ser confundido com as marcas comerciais, incluindo, sem limitação, processos judiciais em nome do ASC ou em nome conjunto das partes. O ASCI será responsável pelos custos de quaisquer procedimentos legais que requeira e tem direito a quaisquer danos, conta de lucros e / ou prêmios de custos recuperados. O Licenciado deve enviar seus melhores esforços para auxiliar o ASCI em qualquer processo legal relacionado a qualquer infração;

## 14 PRAZO E RESCISÃO

Este Acordo terá início na Data de Início e continuará a menos e até que seja rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 90 dias, ou de outra forma de acordo com esta Cláusula 14.

- 14.1 Qualquer uma das partes terá o direito de rescindir este Acordo em relação a todos ou alguns dos Produtos Licenciados imediatamente:
- (i) se a outra parte cometer qualquer violação material deste Acordo que seja incapaz de remediar, ou se a violação for passível de remediação e esta não for feita no prazo de 30 dias após o aviso prévio, por escrito (e para evitar dúvidas, qualquer violação das Cláusulas 3.2, 4.2 ou 9.1 devem ser materiais e incapazes de remediar); ou
  - (ii) se a Cláusula 14.3 se aplicar; ou
  - (iii) se a outra parte tiver uma petição de liquidação apresentada ou entrar em liquidação, seja obrigatória ou voluntariamente (exceto para fins de fusão ou reconstrução sem insolvência), ou fizer um acordo com seus credores ou petições para uma ordem de administração ou tem um receptor, administrador ou gerente nomeado sobre qualquer um de seus ativos, ou um tribunal ou árbitro com autoridade para assim determinar, determina que o devedor é incapaz de pagar suas dívidas ou qualquer outro processo semelhante em qualquer jurisdição relevante que tenha um semelhante ou análogo efeito; ou
  - (iv) se a outra parte deixar de fazer o pagamento no vencimento.
- 14.2 Esta Cláusula será aplicada:
- (i) na expiração (se não for reinstaurada dentro de 30 dias), suspensão ou retirada da Certificação do Licenciado para os Produtos Licenciados; e
  - (ii) no uso de qualquer uma das Marcas em violação deste Acordo pelo Licenciado ou qualquer uma das empresas na (s) cadeia (s) de suprimento dos Produtos Licenciados.
- 14.3 Se o Licenciado estiver, ou se o ASCI tiver motivos razoáveis para acreditar que o Licenciado está, em violação de suas obrigações nos termos deste Acordo, o ASCI pode, não obstante os direitos do ASCI de reclamar danos ou rescindir ou de outra forma, suspender imediatamente os direitos concedidos ao Licenciado em relação a qualquer ou todos os Produtos Licenciados;
- 14.4 Sujeito à Cláusula 15.2, na rescisão ou suspensão deste Acordo como um todo ou parte dele, apenas o Licenciado deve cessar imediatamente:
- (i) O uso das marcas comerciais em relação aos produtos licenciados em questão; e
  - (ii) Fornecimento ou promoção, em parte ou como um todo, de Produtos Licenciados ou serviços de qualquer tipo ou descrição sob ou por referência às Marcas ou qualquer marca semelhante.

## 15 EFEITO DA RESCISÃO

- 15.1 Após a rescisão deste Acordo:
- (i) todos os direitos concedidos ao Licenciado devem ser revertidos imediatamente para o ASCI;
  - (ii) todas as quantias pendentes a serem quitadas pelo Licenciado serão imediatamente pagas;
  - (iii) o Licenciado deve devolver prontamente ao ASCI todos os bens pertencentes ao ASCI (incluindo, para evitar dúvidas, todos os materiais com qualquer Marca), apagar ou destruir todas as cópias de tais itens e fornecer um certificado por escrito de tal

procedimento;

- (iv) (iv) os direitos e deveres que expressamente ou implicitamente se destinam a continuar em vigor na ou após a rescisão deste Acordo (incluindo as Cláusulas 5, 12, 16, 18 e 20) devem sobreviver e permanecer em pleno vigor e efeito; e
  - (v) (v) quaisquer direitos de qualquer uma das partes que surgiram antes ou na rescisão não serão afetados.
- 15.2 Na rescisão ou suspensão deste Acordo, o Licenciado pode vender, por um período de 30 dias, Produtos Licenciados não vendidos aos quais as Marcas foram aplicadas no curso normal dos negócios antes da rescisão ou suspensão. O Licenciado deverá contabilizar e pagar Royalties em relação a tais vendas no prazo de 60 dias após o final desse período. Esta Cláusula não se aplica em caso de rescisão pelo ASCI de acordo com as Cláusulas (i), (ii) ou (iii) ou conforme determinado pelo ASCI;
- 15.3 Após a rescisão, o ASCI terá o direito de tomar todas as medidas necessárias para remover o nome do Licenciado de qualquer registro ou registro de Marcas ou outra autoridade relevante e o Licenciado deve, às suas próprias custas, dar toda a assistência necessária ao ASCI para esse fim.

## 16 INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 16.1 Cada parte deve manter em sigilo e usar apenas para os fins deste Acordo todos os documentos, informações e materiais divulgados a ela pela outra parte ou suas Afiliadas (a **Parte Divulgadora**) que são de natureza confidencial e qualquer outra informação confidencial relativa aos negócios da Parte Divulgadora, seus produtos ou clientes que a outra parte (a **Parte Receptora**) pode obter ("**Informação Confidencial**"). Cada parte deve restringir a divulgação do material confidencial da outra parte a suas Afiliadas, funcionários, consultores, agentes, subcontratados ou reguladores que precisem conhecê-lo para fins de cumprimento das obrigações da parte nos termos deste Acordo, e deve garantir que eles estão sujeitos às obrigações de confidencialidade correspondentes às que vinculam as partes neste Acordo.
- 16.2 Esta Cláusula 16 não se aplica a qualquer Informação Confidencial que:
- (i) entrar no domínio público que não seja como resultado de uma violação desta Cláusula 16;
  - (ii) é legalmente recebida de um terceiro que não tem obrigação de confidencialidade em relação a essas informações;
  - (iii) é desenvolvida de forma independente pela Parte Receptora sem o uso das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora; ou
  - (iv) já está na posse legal da Parte Receptora antes de sua divulgação pela Parte Divulgadora de suas Afiliadas.

## 17 CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 Este Acordo é pessoal para o Licenciado. O Licenciado não deve atribuir ou transferir este Acordo ou qualquer um de seus direitos e deveres sem o consentimento prévio, por escrito, do ASCI.
- 17.2 O ASCI pode subcontratar o desempenho de qualquer uma das suas funções neste presente Acordo.

## 18 DIREITOS DE TERCEIROS

- 18.1 Este Acordo não cria qualquer direito exequível por qualquer pessoa que não seja parte dele, exceto que uma pessoa que seja o sucessor permitido ou cessionário dos direitos do ASCI seja considerada uma parte deste Acordo e dos direitos de tal sucessor ou cessionário, sujeito a e mediante qualquer sucessão ou cessão permitida por este Acordo, será regulada pelos termos deste Acordo;
- 18.2 Não obstante qualquer termo deste Acordo poder ser ou tornar-se exequível por uma pessoa que não seja parte dele, os termos deste Acordo ou qualquer um deles podem ser alterados ou este Acordo pode ser suspenso, cancelado ou rescindido através de concordância, por escrito, entre as partes ou este Acordo pode ser rescindido (em cada caso), sem o consentimento de qualquer terceiro.

## 19 VARIAÇÃO

- 19.1 Sujeito à Cláusula 19.2, nenhuma alteração a este Acordo será válida, a menos que seja notificada, por escrito (incluindo, mas não se limitando a e-mail), pelos representantes autorizados do ASCI ao Licenciado;
- 19.2 O ASCI pode alterar os termos deste Acordo. Por exemplo, algumas alterações podem ser necessárias como resultado de uma mudança na lei, no modelo de negócio ou contrato. Para evitar dúvidas quanto à cláusula 19.2, nenhuma alteração nos Royalties será feita durante um Ano, a menos que uma notificação, por escrito (incluindo, mas não se limitando a, e-mail), tenha sido fornecida ao Licenciado de qualquer alteração antes do início desse Ano. O ASCI dará ao Licenciado o máximo de aviso possível sobre qualquer alteração;
- 19.3 Não obstante a Cláusula 19.1, nenhuma alteração aos Produtos Licenciados pode entrar em vigor sem um Formulário de Aprovação devidamente assinado pelo Licenciado e aprovado pelo ASCI.

## 20 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 **Publicidade.** O Licenciado consente irrevogavelmente com o ASCI referindo-se a si como licenciado do ASCI e inserindo imagens dos Produtos Licenciados em sua divulgação (incluindo seu site). O ASCI reserva-se o direito de fazer uma referência no site do ASCI e notificar qualquer terceiro interessado se o Acordo for rescindido ou suspenso em relação a qualquer um dos Produtos Licenciados, conforme necessário para proteger a integridade das Marcas Registradas;
- 20.2 **Solução.** As partes concordam que qualquer violação das obrigações do Licenciado contidas neste Acordo pode causar danos irreparáveis ao ASCI e o ASCI terá direito a uma medida cautelar sem a necessidade de provar danos ou a inadequação de danos em dinheiro, postando qualquer garantia além de todos os outros recursos legais ou equitativos;
- 20.3 **Disputas.** Sujeito à Cláusula 20.2, qualquer disputa decorrente deste Acordo deve primeiro ser escalada para os contatos indicados na primeira página deste Acordo. Se a disputa permanecer sem solução por, pelo menos 14 dias, ela deverá ser encaminhada à Alta Administração de cada parte, que tentará resolvê-la por meio de negociações. Se a disputa permanecer sem solução por mais 14 dias, qualquer uma das partes poderá encaminhá-la aos tribunais. Esta cláusula de forma alguma afeta os direitos do ASCI de exercer qualquer recurso concedido a ela nos termos deste Acordo;
- 20.4 **Relacionamento.** Nada neste Acordo tornará o Licenciado um parceiro ou agente do ASCI e o Licenciado não deve pretender assumir qualquer obrigação em nome do ASCI, nem expor o ASCI a qualquer responsabilidade, nem penhor ou pretensão de penhorar o crédito do ASCI;
- 20.5 **Acordo Integral.** Este Acordo substitui quaisquer acordos anteriores, arranjos e compromissos entre as partes (seja escrito ou oral) em relação ao seu assunto e constitui o acordo integral entre as partes em relação ao assunto;
- 20.6 **Separação.** Se qualquer parte deste Acordo for considerada ilegal ou inexecutável, essa parte será eliminada e o restante deste Acordo permanecerá em vigor;
- 20.7 **Sem renúncia.** Nenhum atraso, negligência ou tolerância por qualquer uma das partes em fazer valer os seus direitos ao abrigo do presente Acordo constituirá uma renúncia ou prejuízo desses direitos;
- 20.8 **Notícias.** Todas as notificações (que incluem faturas e correspondências) relativas a este Acordo devem ser por escrito e serem enviadas para o endereço do destinatário indicado na página inicial deste Acordo ou para qualquer outro endereço que o destinatário possa ter notificado de tempos em tempos. Qualquer notificação pode ser entregue pessoalmente, por correio, por fax ou por e-mail e será considerada como tendo sido entregue em mãos, por correio até às 10h00 GMT do terceiro dia após a postagem, se por fax ou e-mail, em 10h00 GMT do dia seguinte à data

de envio, desde que uma cópia impressa também seja enviada pelo correio e nenhuma nota de falha na entrega seja recebida. Na comprovação do serviço por via postal, será suficiente comprovar que o envelope contendo a notificação foi devidamente endereçado, carimbado e postado e na comprovação do serviço por fax ou e-mail será suficiente comprovar que a notificação foi transmitida para o número do fax ou e- endereço de correio da parte relevante estabelecido na primeira página deste Acordo;

20.9 **Interpretação.** Quando o Agente cumpre qualquer obrigação do ASCI nos termos do presente Acordo, tal obrigação deve ser exonerada como se o ASCI tivesse cumprido a própria obrigação.

### 21 LEI E JURISDIÇÃO

21.1 Este Contrato é regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da Inglaterra e cada uma das partes se submete irrevogavelmente à jurisdição não exclusiva dos tribunais ingleses sobre qualquer reclamação ou assunto decorrente ou em conexão com este Acordo. O Licenciado renuncia a qualquer objeção aos procedimentos em tais tribunais.

#### Anexo 1: Marcas Comerciais



Todas as outras marcas registradas publicadas no site do ASC em [www.asc-aqua.org](http://www.asc-aqua.org) ou em outro endereço que o ASCI possa notificar.

#### Anexo 2: ASCI Formulário de aprovação de produto / Formulário de aprovação de pescado